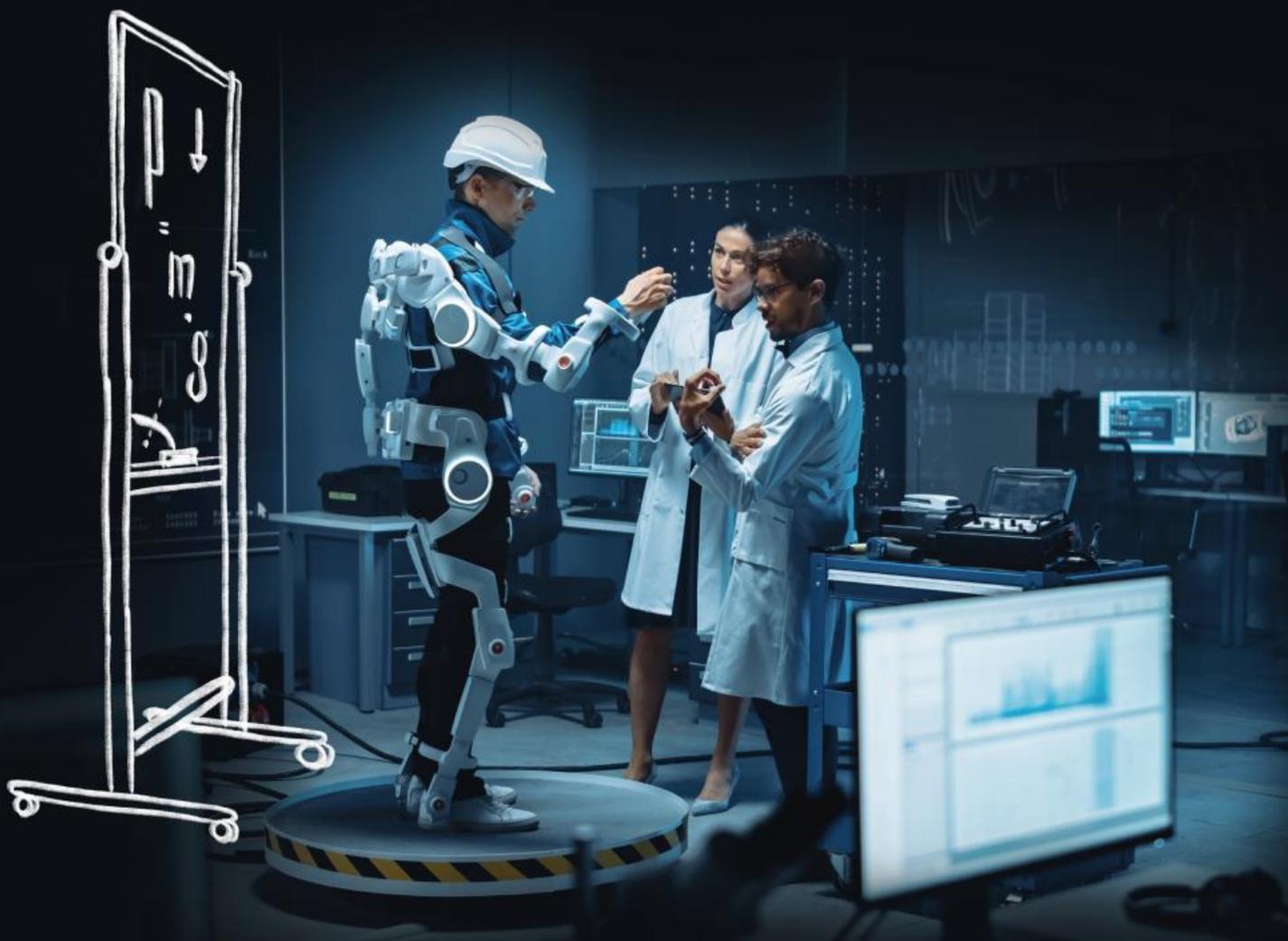




REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



2025



DADOS DA INSTITUIÇÃO

Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Código da Mantenedora: 12614

IES: Centro Universitário SENAI Paraná

Sigla: UniSENAI/PR

Código IES: 1400

Estado: Paraná

Cidade: São José dos Pinhais

Endereço: Av. Rui Barbosa, 5881. Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

Vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): 2024-2028

Vigência do Projeto de Avaliação Institucional (PAI): 2024-2026

DIRIGENTES INSTITUCIONAIS

Representante Legal da Mantenedora: Fabiane Franciscone

Reitora: Fabiane Franciscone

Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão: Alessandra Aparecida Campos

Procuradora Institucional: Fernanda Schevisbiski

Presidente da CPA: Rafael Ferreira dos Santos

FICHA TÉCNICA

Fernanda Schevisbiski

Rafael Ferreira dos Santos

Núcleo de Regulação e Qualidade

Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Comitê Permanente de Avaliação de Documentos Internos (CPADI)

Histórico de versões

V1.2024:19/03/2024

V2.2024: 31/07/2024

V3.2025: 24/02/2025



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário SENAI Paraná – UniSENAI/PR, bem como de sua rede de assessoramento, apoio e suporte.

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação, condução e supervisão do Projeto de Avaliação Institucional (PAI), observada a legislação pertinente e as normativas regimentais internas.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no UniSENAI/PR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) Reitor(a), com representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica: discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade, ficando vedada a existência absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados, sendo composta por pelo menos:

- I. Quatro membros representantes do corpo docente;
- II. Quatro membros representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Quatro membros representantes do corpo discente; e
- IV. Dois representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade.

Art. 4º Os membros da CPA serão indicados pela Reitoria e/ou Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Um dos membros da CPA será designado pelo(a) Pró-Reitor(a) como presidente da Comissão.

Art. 5º O mandato de quaisquer um dos membros será de três anos, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), podendo haver recondução por até duas vezes.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias, ou quando da ocorrência de perda de vínculo da instituição.



CAPÍTULO III DOS (AS) ASSESSORES(AS) LOCAIS

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação contará com pelo menos um(a) Assessor(a) Local para cada campi.

Parágrafo único. Polos de educação a distância serão representados por todos(a) os(a) assessores(a) locais dos campi presenciais e pela equipe técnica da CPA.

Art. 7º Os representantes docentes e/ou técnico-administrativos atuarão com assessores locais de seus respectivos campi.

CAPÍTULO IV DO APOIO ACADÊMICO INSTITUCIONAL

Art. 8º O Apoio Acadêmico Institucional (AAI) é composto por membros discentes e sociedade civil.

Art. 9º Os (As) representantes discentes serão indicados pelos Assessores(as) Locais de seus respectivos campi ou pela Pró-Reitoria.

Art. 10. Os (as) representantes da sociedade serão indicados(as) pela Reitoria ou Pró-Reitoria.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete a Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar e articular os processos internos de avaliação institucional;
- II. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III. disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade acadêmica;
- IV. assessorar a gestão da instituição na elaboração do planejamento e relato institucional;
- V. mapear processos e fluxos de trabalho da avaliação institucional;

Art. 12. Compete ao ou a Presidente da CPA:

- VI. representar a CPA;
- VII. apresentar a pauta de cada reunião;
- VIII. convocar as reuniões da CPA;
- IX. esclarecer questões de ordem;
- X. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;



- XI. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;
- XII. gerenciar as notificações da ouvidoria;
- XIII. elaborar os relatórios, diagnósticos, pareceres e/ou estudos que se façam necessários aos trabalhos da CPA e/ou para instâncias competentes;
- XIV. assessorar a CPA na implementação de cada uma das etapas dos processos de avaliações internas;
- XV. formalizar diagnósticos das demandas referentes aos processos de avaliações internas;
- XVI. desenvolver atividades de planejamento e organização de eventos, como reuniões, seminários de avaliação e equivalentes;
- XVII. fazer a interlocução das diversas áreas administrativas e acadêmicas do UNISENAI/PR com a CPA;
- XVIII. gerenciar e prestar informações à comunidade dos trabalhos da CPA e seus resultados;
- XIX. gerenciar a guarda de informações, dados e arquivos da CPA;
- XX. analisar e tabular os dados coletados na pesquisa institucional;
- XXI. gerenciar os canais de comunicação da CPA;
- XXII. manter atualizado o cadastro dos membros da CPA;
- XXIII. apoiar e orientar as atividades dos Assessores Locais;
- XXIV. orientar os Assessores Locais na condução dos processos de avaliação interna das unidades;
- XXV. subsidiar as unidades nos processos de avaliação externa; e
- XXVI. participar do processo de avaliação externa para atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e atos de credenciamento institucional; e
- XXVII. cumprir e fazer cumprir este regulamento;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. fazer a interlocução entre o UniSENAI/PR e o Ministério da Educação em matéria que lhe compete;
- II. elaborar e revisar periodicamente o Projeto de Autoavaliação Institucional;



- III. definir a metodologia de trabalho dos instrumentos avaliativos;
- IV. preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- V. sensibilizar e envolver a comunidade interna para participação dos instrumentos de autoavaliação;
- VI. publicizar todas as etapas do processo de avaliação, assegurando o caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação;
- VII. encaminhar os resultados da pesquisa de autoavaliação aos setores competentes para subsidiar as ações de gestão por diversos mecanismos considerados adequados à comunidade acadêmica ao qual é destinada;
- VIII. solicitar as unidades acadêmicas e administrativas a análise sobre a percepção dos resultados das avaliações e as ações planejadas em face desses resultados;
- IX. fornecer subsídios para atualização ou reformulação do plano de desenvolvimento institucional (PDI); e
- X. atender as solicitações de informações por parte das comissões de avaliação do INEP/MEC.

Art. 14. São atribuições dos(as) Assessores (as) Locais:

- I. planejar e organizar os trabalhos internos de avaliação local sob orientação da Presidência da CPA;
- II. avaliar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação institucional;
- III. sensibilizar o corpo técnico administrativo, professores, estudantes e a sociedade a participarem das pesquisas institucionais;
- IV. assessorar a CPA na divulgação dos resultados dos processos de avaliação em suas unidades;
- V. assessorar a CPA na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;
- VI. assessorar gestores acadêmicos e administrativos nas análises das pesquisas de autoavaliação institucionais, bem como a ações a partir dos resultados dessas pesquisas; e
- VII. acompanhar, em conjunto com a CPA, as avaliações externas.

Parágrafo único. Cabe aos(as) Assessores(as) Locais participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação mediante convocação.

Art. 15. São atribuições aos representantes do Apoio Acadêmico Institucional:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente convocados;
- II. justificar sua ausência nas reuniões;



- III. exercer o direito a voto nas reuniões, contribuindo com as discussões e sugerindo soluções que assegurem a democracia da tomada de decisão;
- IV. relatar, por parecer a ser apreciado pela Comissão Própria de Avaliação, matérias que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente(a);
- V. comparecer às reuniões de avaliação *in loco* para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos sempre que convocados; e
- VI. manter seus contatos atualizados perante o Núcleo de Regulação e Qualidade.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) presidente(a).

§1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros;

§2º A ausência injustificada consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas implicará na substituição do membro;

§3º O comparecimento as reuniões da Comissão Própria de Avaliação são obrigatórias.

§4º As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§6º A pauta das reuniões será divulgada por ocasião da convocação permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos membros.

§7º As deliberações ou aprovações de pauta dar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

§8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.

§9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DO APOIO E SUPORTE

Art. 17. A Reitoria fornecerá as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, inclusive nas questões que envolvem as avaliações externas.



Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, contará com o apoio e suporte:

- I. do Procurador ou da Procuradora Institucional;
- II. da Pró-Reitoria, que em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, prestará informações à CPA e analisará os resultados das pesquisas de forma de subsidiar na implementação de ações de melhorias;
- III. da Central de Serviços Acadêmicos (CSA), vinculado ao Sistema FIEP, que propiciará os meios informatizados e o suporte necessário para a aplicação dos instrumentos de pesquisa da CPA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão Própria de Avaliação do UniSENAI/PR, observada a sua competência e por força da legislação, poderá solicitar alterações a este Regulamento.

Parágrafo único. As alterações realizadas devem ser aprovadas mediante deliberação absoluta dos membros e terá validade a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CPA, dentro de suas atribuições e conforme a legislação pertinente ao assunto.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2024.

Comissão Própria de Avaliação
Av. Comendador Franco, 1.341, Jd. Botânico, Curitiba/PR | 80.215-090
cpa.unisenaipr@sistemafiep.org.br